

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Lideranças Partidárias		

Altera a Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008, para atualizar a estrutura das atribuições dos cargos do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT, atinente as carreiras de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I e Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II, bem como a criação no quadro funcional de cargos de confiança, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008, para atualizar a estrutura das atribuições dos cargos do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, atinente aos cargos de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I e Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II nos termos desta lei, bem como a criação no quadro funcional das seguintes funções de confiança:

I – 140 (cento e quarenta) funções de confiança com a denominação “Chefe de Unidade Local de Execução do INDEA”, com simbologia DGA-10, destinadas às Unidades Locais de Execução localizadas nos municípios de atuação do INDEA/MT;

II – 07 (sete) funções de confiança de “Líder de Equipe”, com simbologia DGA-10, destinadas aos Postos Fiscais e Barreiras Sanitárias e Volantes do INDEA/MT.

Art. 2º Fica alterado o inciso III, e acrescido o Parágrafo único, correspondentes ao art. 5º da Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008, que passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

(...)

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

III – Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, é composto das atribuições inerentes às atividades administrativas e as específicas nas áreas de defesa e na inspeção agropecuária e florestal, com formação de nível médio e, se necessário, habilitação específica na área de atuação;

(...)

Parágrafo único – Na ausência de servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, as atividades e atribuições previstas no inciso III deste artigo serão realizadas por servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal de Defesa Agropecuária e Florestal II, mediante comprovação de capacitação técnica para aplicação das práticas técnicas agropecuárias necessárias”.

Art. 3º Ficam extintos, na medida em que vagarem, os cargos de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II, bem como vedada a realização de novos concursos públicos para o seu provimento.

Parágrafo único - Até que se complete a extinção, fica garantido aos ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo os mesmos direitos e deveres, incluindo os de natureza remuneratória e indenizatória, se houverem, previstas para o cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, por meio do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, autorizado a promover ações para a capacitação dos Agentes Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal, com vistas ao pleno exercício das atribuições nas áreas de defesa e na inspeção agropecuária e florestal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes orçamentários necessários à implementação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral, alicerçado pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que visa atender o interesse e conveniência do Poder Executivo Estadual, princípios essenciais da Administração Pública.

O objetivo do presente substitutivo é acrescentar no texto do Projeto de Lei em análise, o comando legal necessário, para atualizar a estrutura organizacional das atribuições dos cargos do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA/MT), correspondente aos cargos de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I e Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II.

A referida atualização tem por finalidade promover uma maior racionalização dos processos de trabalho, com aproveitamento da lotação e do conhecimento adquirido ao longo dos anos pelos servidores integrantes do cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II (AFEDAF-II).

Além disso, o presente Substitutivo visa adequar o texto inicialmente proposto, a fim de adequá-lo à melhor técnica legislativa e de observar o atual panorama estadual inerente à matéria, que é sinônimo da vontade geral.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Ademais, a ideia é viabilizar que nos casos de ausência de servidor ocupante do cargo de Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I (AFEDAF-I), os atuais ocupantes do cargo de AFEDAF-II que possuam aptidão, experiência e a devida capacitação possam executar atividades específicas nas áreas de defesa e na inspeção agropecuária e florestal.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Dezembro de 2025

Lideranças Partidárias